



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 292 /2020.

Altera a Lei Complementar n.º 256/2016, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal, a Lei Municipal n.º 3.818/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a alínea "h", no inciso II, do Art. 128, da Lei Complementar n.º 256/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. [...]

II - [...]

h) Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, criado pela Lei n.º 3.818/2012."

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Macaé, designado pela sigla FMCM, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado aos objetivos do Plano Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade precípua proporcionar condições financeiras e de gerência de recursos para o desenvolvimento das ações e políticas culturais em âmbito municipal."

Art. 3º Fica alterado o inciso X, do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

X - o financiamento total ou parcial de programas e projetos de Cultura, previamente aprovados pelo Conselho Municipal, a serem ou não desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;"

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e IV, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-se do Plano Municipal de Cultura e dos programas e projetos que o detalham;

[...]

IV - coordenar a realização de estudos em articulação com as assessorias técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, no que concerne a previsão de receita anual do FMCM e de meios que visem à captação de recursos;"

Art. 5º Ficam alterados o inciso VI e o parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, e, o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (venda de camisetas, livros e etc.);

[...]

Parágrafo único. Os recursos do FMCM de que trata o caput serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Macaé e não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo."

Art. 6º Fica acrescido o art. 9º-A na Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A Secretaria Municipal de Cultura proverá toda a estrutura necessária para o funcionamento do FMCM."

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Aluízio dos Santos do SJ
Edição N.º	4783
Data	21/01/2020 pag 04
	Júnior Júnior - 27.405
	SERVIDOR